

REGULAMENTO DO CENTRO DE QUÍMICA DE COIMBRA

Artigo 1º Natureza

O Centro de Química de Coimbra (CQC; em Inglês: “Coimbra Chemistry Centre”) é uma unidade de investigação integrada na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC).

Artigo 2º Objetivos

O CQC tem como objetivos:

1. Contribuir para o desenvolvimento científico no domínio da Química e áreas afins, através da investigação científica fundamental e aplicada, com carácter experimental e teórico.
2. Apoiar a formação científica e tecnológica:
 - i. em cursos de pós-graduação, mestrados e doutoramentos;
 - ii. em cursos de licenciatura;
 - iii. pelo fomento da iniciação à investigação;
 - iv. através da prestação de serviços especializados.
3. Divulgar o conhecimento e os resultados da investigação através da:
 - i. publicação em revistas científicas nacionais e internacionais;
 - ii. organização e participação em reuniões científicas nacionais e internacionais;
 - iii. promoção do intercâmbio científico com instituições e investigadores de áreas afins e outras;
 - iv. difusão da cultura científica e tecnológica.
4. Reforçar a participação em programas de investigação e de desenvolvimento nacionais e internacionais.
5. Estabelecer parcerias estratégicas com outras unidades de investigação e indústria, com vista à internacionalização da investigação e à transferência de saber.

Artigo 3º **Instalações e recursos**

1. O CQC disporá das instalações, infraestruturas, equipamentos e verbas necessárias para assegurar o seu funcionamento regular, disponibilizadas pela FCTUC, pela FCT e outras entidades de apoio à investigação, nomeadamente, agências internacionais, fundações, e empresas de indústrias e serviços.
2. As instalações e infra-estruturas são as afectadas pelo órgão diretivo da FCTUC.
3. Os equipamentos e verbas são-lhe atribuídos nos termos das disposições legais em vigor.
4. Constituem receitas adicionais:
 - i. As decorrentes da prestação de serviços e da venda de publicações;
 - ii. Quaisquer outras que legalmente lhe possam ser atribuídas.
5. Deve ser respeitado o disposto no Art.º 15º, alínea h), dos Estatutos da FCTUC (Anexo - I).

Artigo 4º **Membros e Colaboradores**

1. O CQC é constituído por investigadores doutorados, estudantes de doutoramento, mestrado e licenciatura e pessoal técnico/administrativo, tendo em consideração a última atualização perante a Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).
2. A Comissão Coordenadora do CQC decidirá da admissão ou exclusão de elementos que o solicitem junto da Direção do CQC ou na sequência de solicitação dos Responsáveis Científicos dos Grupos de Investigação do CQC. A admissão ou exclusão carece do acordo do Diretor da FCTUC, nos termos do disposto no Art.º 17º dos Estatutos da FCTUC (Anexo - I).
3. Serão considerados *colaboradores* todos os investigadores que, não sendo *membros*, participam nas atividades de investigação do CQC, tendo em consideração a última atualização perante a Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).

Artigo 5º **Direitos e deveres dos membros**

1. Os membros do CQC têm direito a:

- iii. ser informados e participar nas atividades deste Centro;
- iv. utilizar os seus recursos, em conformidade com o *Plano de Atividades* do CQC.

2. Os membros do CQC têm o dever de:

- i. contribuir para a realização dos objectivos consagrados neste Regulamento;
- ii. respeitar o Regulamento e as decisões dos órgãos de gestão do CQC;
- iii. indicar em todas as publicações e outras atividades realizadas no âmbito do CQC:
 - a afiliação ao CQC;
 - a afiliação à Universidade de Coimbra, se aplicável;
 - as entidades que apoiaram a investigação realizada;
 - outras entidades julgadas pertinentes.
- iv. comunicar as atividades realizadas no âmbito do CQC quando isso lhe for solicitado pelos órgãos de gestão de CQC, nomeadamente no âmbito da elaboração de relatórios.

Artigo 6º **Grupos de Investigação**

1. O CQC é constituído por *Grupos de Investigação* guiados pelos objectivos definidos neste Regulamento.
2. Um Grupo de Investigação é formado por um mínimo de três membros doutorados do CQC e pelos investigadores não doutorados e estudantes que com eles colaborarem, no que se segue designados membros do Grupo de Investigação.
3. Cada Grupo de Investigação é dirigido por um *Responsável Científico*, necessariamente um membro doutorado do CQC com vínculo permanente da Universidade de Coimbra.
4. O Responsável Científico de cada Grupo de Investigação é escolhido pelos membros do Grupo, pelo processo que estes considerarem mais adequado.
5. Compete ao Responsável Científico:
 - i. definir o plano geral de ação científica do Grupo de Investigação;
 - ii. coordenar, apoiar e incentivar as atividades científicas do Grupo de Investigação;
 - iii. gerir os meios humanos e materiais afectos ao Grupo de Investigação;
 - iv. preparar e divulgar a todos os membros do Grupo de Investigação os Planos e os Relatórios de Atividades plurianuais do CQC.
6. O CQC é constituído pelos Grupos de Investigação que se discriminam no Anexo - II. Esta constituição pode ser alterada pela Comissão Coordenadora do CQC.

- J
7. A criação de um novo Grupo de Investigação pode ter origem na reorganização de Grupos já existentes, ocorrer em consequência da entrada de novos membros do CQC, ou resultar de orientações superiores, nomeadamente da FCT enquanto entidade financiadora do CQC.
 8. A proposta, devidamente justificada, de criação de um novo Grupo de Investigação será apresentada ao Diretor pelos investigadores que dela irão fazer parte, e que indicarão um Responsável Científico. Será tida em consideração a situação de outros Grupos de Investigação afectados pela reestruturação, se aplicável.
 9. A proposta, devidamente justificada, de extinção de um Grupo de Investigação deve ser apresentada ao Diretor, através do seu Responsável Científico e com a concordância expressa da maioria dos seus membros doutorados.

Artigo 7º - Órgãos de gestão

São órgãos de gestão do CQC o Diretor do Centro e a Comissão Científica.

Artigo 8º - Diretor do Centro

1. O Diretor é um membro doutorado do CQC e elemento permanente da Universidade de Coimbra com a categoria de Professor Catedrático ou Professor Associado com Agregação, que é eleito pela Comissão Científica do CQC nos termos do Art.º 11º deste Regulamento.
2. O Diretor do Centro é coadjuvado por *Subdirectores* por si nomeados, de entre os membros doutorados do CQC.
3. Compete ao Diretor:
 - i. Representar o CQC;
 - ii. Preparar, convocar e presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão Coordenadora;
 - iii. Realizar a gestão corrente do CQC, com o apoio dos Subdirectores.
4. Em caso de ausência ou impedimento do Diretor, as suas funções serão desempenhadas pelo Subdiretor por si designado.
5. A duração do mandato do Diretor é de dois anos, bem como a dos subdirectores nomeados.
6. Caso algum subdirector seja nomeado após o início do mandato do Diretor apenas completará a duração do mandato deste.

Artigo 9º - Comissão Científica

1. A Comissão Científica é constituída por todos os membros doutorados do CQC e poderá funcionar em plenário da Comissão ou em sub-Comissão, com a designação de Comissão Coordenadora.
2. A Comissão Coordenadora é constituída pelo Diretor do CQC, que a ela preside, e pelos membros do plenário Responsáveis Científicos dos Grupos de Investigação, bem como pelos Subdiretores, estes últimos sem direito a voto, excepto quando forem Responsáveis Científicos dos Grupos de Investigação.
3. Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Responsáveis Científicos dos Grupos de Investigação podem fazer-se representar na Comissão Coordenadora por um membro do Plenário pertencente ao seu Grupo de Investigação, por si designado e com direito a voto.
4. Compete à Comissão Científica, em plenário:
 - i. Eleger e destituir o Diretor do CQC, por maioria absoluta dos membros da Comissão;
 - ii. Aprovar e alterar o Regulamento do CQC;
 - iii. Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor.
5. Compete à Comissão Coordenadora:
 - i. Definir as políticas de investigação e de formação científica do CQC;
 - ii. Aprovar a admissão e a exclusão de membros de CQC, com o acordo do Diretor da FCTUC, nos termos do disposto no Art.º 17º dos Estatutos da FCTUC (Anexo - I);
 - iii. Aprovar a criação e a extinção de Grupos de Investigação, de acordo com o estabelecido no N.º 6 do Art.º 6º deste Regulamento;
 - iv. Elaborar e aprovar o *Plano de Atividades Plurianual*, bem como o *Orçamento* e o *Relatório de Contas*;
 - v. Aprovar contratos de prestação de serviços e protocolos de colaboração com outras instituições.

Artigo 10º - Reuniões e deliberações

1. A Comissão Científica é convocada pelo Diretor, por sua iniciativa, ou por solicitação de pelo menos um quarto dos seus membros.

2. A Comissão Coordenadora é convocada pelo Diretor, por sua iniciativa, ou por solicitação de três dos seus membros com direito a voto.
3. Para a Comissão Científica e para a Comissão Coordenadora deliberarem validamente, em primeira convocatória, é necessário que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
4. Em segunda convocatória, com intervalo de 24 horas, a Comissão Científica e a Comissão Coordenadora poderão deliberar desde que presentes um terço dos membros com direito a voto.
5. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
6. O Diretor tem direito a exercer voto de qualidade.
7. As deliberações tomadas devem constar da Ata da respectiva reunião e delas deve ser dado conhecimento a todos os membros do CQC.
8. A Comissão Científica reúne no mínimo uma vez por ano.
9. A Comissão Coordenadora reúne no mínimo quatro vezes por ano.
10. As reuniões referidas nos números anteriores, são convocadas pelo Diretor através de convocatória escrita, expedida com a antecedência mínima de 2 dias em relação à data da sua realização, a qual deverá conter a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da sua realização.
11. No caso da Comissão Científica, se decorridos 30 minutos após a hora prevista na 1ª Convocatória para o início da reunião não estiverem presentes pelo menos 50% dos membros realizar-se-á a reunião em 2ª convocatória, a qual pode ser expedida conjuntamente com a primeira, com qualquer número de membros presentes.

Artigo 11º - Eleição do Diretor

1. A eleição do Diretor realiza-se por escrutínio secreto, sendo votantes todos os investigadores da Comissão Científica.
2. A eleição referida no número anterior far-se-á em duas voltas:
 - i. Será eleito o candidato que obtiver na primeira volta a maioria absoluta dos votos.
 - ii. Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos na primeira volta, realizar-se-á, nos 8 dias seguintes, uma segunda volta em que participam os dois candidatos mais votados, sendo então eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

3. No início do mês de Outubro do segundo ano do mandato, o Diretor em exercício convocará a Comissão Científica para eleger o Diretor para o biénio seguinte.
4. Sendo de admitir a existência de investigadores que exerçam regularmente a sua atividade científica em diversos laboratórios, a votação para a eleição do Diretor pode ser considerada não presencial, devendo contudo os votos estarem disponibilizados em envelope fechado à data da realização das eleições.
5. Os investigadores que pretendam exercer o seu direito de voto por correspondência devem disso dar conhecimento, através de qualquer meio usual, no momento de recepção da convocatória, permitindo assim acionar os mecanismos logísticos que esta situação requer.

Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua homologação pelo Director da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.

2

ANEXOS
ao
REGULAMENTO DO CENTRO DE QUÍMICA DE COIMBRA:

Notas prévias:

a) Os Artigos 15º e 17º dos Estatutos da FCTUC aqui transcritos são os mencionados no texto do Regulamento do Centro de Química e apresentam-se na sua versão à data de homologação deste Regulamento. Alterações futuras introduzidas nos Estatutos da FCTUC relativas a estes Artigos deverão ter efeito automático também neste Anexo ao Regulamento do CQC.

b) Os Grupos de Investigação do CQC são os existentes à data de homologação deste Regulamento. Alterações subsequentes introduzidas na estrutura de Grupos de Investigação do CQC deverão ter efeito automático neste Anexo ao Regulamento do CQC.

Anexo - I
Transcrições dos Artigos dos Estatutos da FCTUC explicitamente referidos
no Regulamento do CQC:

Artigo 15.º
Integração de Centros de Investigação na FCTUC

1 — Para que um Centro de Investigação integre a FCTUC, para os efeitos do n.º 6 do artigo 62.º dos estatutos da UC, tem de satisfazer as seguintes condições:

a) ...

...

h) Todo o seu equipamento científico e material bibliográfico, existente ou a adquirir, estar ao serviço da Faculdade.

Artigo 17.º
Membros dos Centros de Investigação

1 — As entradas dos docentes e investigadores da FCTUC em Centros de Investigação são feitas com o acordo do Diretor da Faculdade, em cumprimento da política científica da FCTUC.

Anexo - II
Grupos de Investigação do Centro de Química

Química Teórica e Computacional
Química Orgânica
Macromoléculas, Coloides e Fotoquímica
Estrutura, Energia e Reactividade
Química Biológica

d

Anexo - III
Organigrama da organização do Centro de Química de Coimbra



